

PROCESSO CEE Nº : 2.088/80 (PROC. DRECAP-3- 4.144/80)
 INTERESSADO : COLÉGIO "MADRE CABRINI" / CAPITAL
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Nádia Maria Ramalho Karam e Adriana Isabel Ramalho Karam
 RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
 PARECER CEE Nº 436/81 - CEPG - APROVADO EM 18 / 03 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A direção do Colégio "Madre Cabrini" requer ao Conselho Estadual de Educação a convalidação das matrículas de Nádia Maria Ramalho Karam e Adriana Isabel Ramalho Karam, efetuadas, irregularmente, no início do ano letivo de 1979, respectivamente, nas 4a. e 2a. séries do Colégio "Madre Cabrini", porquanto foram retidas na série anterior, em 1978.

1.2 - À vista dos documentos constantes no protocolado, é a seguinte a situação escolar das interessadas:

- 1.2.1 - Nádia Maria Ramalho Karam, nascida no dia 15 de fevereiro de 1967;
- em 1976 - cursou a 1a. série do 1º grau no GESC "Prof. Anibal do Prado e Silva" - Taquaritinga (SP) e foi aprovada;
 - fez em 1977 a 2a. série no Colégio "Maria Imaculada", nesta Capital - com aprovação;
 - em 1978, na mesma escola cursou a 3a. série, ficando retida;
 - matriculou-se, em 1979, no Colégio "Madre Cabrini" , desta Capital, na 4a. série, com documento rasurado, e foi aprovada;
 - em 1980 cursava na Escola Renovada "Aquarius", também nesta Capital, a 5a. série, ao ter início o presente processo.
- 1.2.2 - Adriana Isabel Ramalho Karam, nascida no dia 26 de julho de 1970:
- em 1978 cursou a 1a. série do 1º grau no Colégio - "Maria Imaculada" - Capital (SP), sendo reprovada ;
 - matriculou-se, em 1979, na 2a. série do Colégio "Madre Cabrini", utilizando-se de documento rasurado , obtendo aprovação;

- em 1980 cursava a 3a. série na Escola Renovada "Aquarius" - Capital - SP - quando da petição inicial do processo.

1.3 - A matrícula irregular foi consumada mediante apresentação de "Declarações" expedidas pela escola de origem, as quais segundo se apurou, foram rasuradas.

1.4 - Após regular tramitação através dos órgãos de supervisão da nossa rede de ensino, em que foi devidamente instruído e detalhadamente informado o processo, foi encaminhado a este Conselho via Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A irregularidade apontada na vida escolar das irmãs Nádia Maria e Adriana Isabel caracteriza-se pela matrícula de ambas em série subsequente àquela de direito, com utilização de documento rasurado.

2.2 - A Sra. Supervisora do Colégio "Madre Cabrini" em sua informação dá pormenorizada notícia dos fatos, da qual salientamos o que se segue:

"Em 02 de janeiro de 1979 D. Mariaodila Ramalho Karam, genitora das menores mencionadas, requereu para suas filhas matrícula por transferência no Colégio "Madre Cabrini" para as 4a. e 2a. séries do 1º grau, respectivamente. Apresentou, no ato da matrícula, declarações do Colégio "Maria Imaculada", onde constava que as alunas tinham direito a matricular-se nas séries então requeridas. Entretanto, ao aceitar tais declarações, não atentou a secretária para as rasuras feitas nesses documentos. Embora a direção do Colégio "Madre Cabrini" tivesse insistido, durante todo o ano letivo - de 1979, na cobrança dos históricos escolares das alunas , para regularizar as transferências, tal documentação não foi apresentada.

Considerando, entretanto, que D. Mariaodila, mãe das menores, se encontrava no início do ano em convalescença pós-operatória e seu estado de saúde durante todo o ano não foi dos melhores, considerando ainda que a menina Nádia Maria - apresentava conduta difícil, motivada por sérios problemas emocionais, causados pelo ambiente familiar, que achamos desnecessário descrever, a direção do citado Colégio relevo o descuido de D. Mariaodila, durante todo o ano".

Por ocasião do pedido de transferência das irmãs para a Escola Renovada "Aquarius", por motivo de mudança da família para Cotia, após insistir novamente com a família para obter a documentação, a Sra. Diretora do Colégio "Madre Cabrini" notou que as declarações da escola para fins de transferência expedidas pelo Colégio "Maria Imaculada" estavam rasuradas quanto à série que as irmãs deveriam cursar. Comunicado o fato à Supervisora, a Diretora foi por esta aconselhada a entrar em contato direto com a direção do Colégio - "Maria Imaculada" para que esta lhe entregasse pessoalmente os documentos aguardados. Assim foi feito. De posse dos históricos constatou-se que as duas alunas haviam sido reprovadas no ano letivo de 1978, uma delas na 3a. série e a outra na 1a. série do 1º grau. Evidenciou-se então o motivo das rasuras nas declarações.

D. Mariaodila, mãe das menores, prestando depoimento na 13a. D.E., juntamente com suas duas filhas, permitiu concluir que não sabia da reprovação das filhas no Colégio "Maria Imaculada". De fato, estando muito doente, encarregara Nádia, a filha mais velha de manter contatos com os dois colégios, na busca e entrega de documentos. Esta, que contava então onze anos, rasurou as declarações de escolaridade para fins de matrícula por transferência, segundo ela mesma afirmou: para evitar grande desgosto a sua mãe que estava muito doente (ibidem).

2.3 - Tendo em vista o aproveitamento obtido pelas duas meninas no Colégio "Madre Cabrini" e considerando entre outras circunstâncias, principalmente, no caso de Nádia Maria, a sua idade e desenvolvimento físico já bastante avantajado, as autoridades preopinantes foram unânimes em concordar com a proposta de convalidação das matrículas e dos atos subseqüentes praticados pelas alunas: Nádia Maria Ramalho Karam e Adriana Isabel Ramalho Karam no Colégio "Madre Cabrini" e Escola Renovada "Aquarius".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas de NÁDIA MARIA RAMALHO KARAM na 4a. série do Colégio "Madre Cabrini" em 1979 e de ADRIANA ISABEL RAMALHO KARAM na 2a. série do Colégio "Madre Cabrini" em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente realizados pelas alunas citadas no Colégio "Madre Cabrini" e na Escola Renovada "Aquarius".

São Paulo, 18 de fevereiro de 1981
a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jorge Barifaldi Hirs, Roberto Moreira e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1981.

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente